



informe

Informativo interno do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado de Goiás

Política Nacional de Resíduos Sólidos: o desafio continua

por Elisabeth Grimberg

Suário

04 Notas

11 *1º Seminário de Procedimentos Técnicos para
Encerramento dos Mandatos*

16 *Matéria de Capa: “Política Nacional de Resíduos Sólidos: o desafio
continua”*

20 *Artigo: “Inteligência Política - A democracia estável”*

22 Consultas



www.
tcm.go.gov.br

INFORME TCM

Órgão Oficial de divulgação do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado de Goiás
Ano XXII Janeiro | Abril 2008

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:

WALTER JOSÉ RODRIGUES

Vice-Presidente:

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL

Corregedor:

PAULO RODRIGUES DE FREITAS

Conselheiros:

JOSSIVANI DE OLIVEIRA

MARIA TERESA F. GARRIDO

VIRMONDES CRUVINEL

SEBASTIÃO MONTEIRO

PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCM:

FABRÍCIO MOTTA

Chefe de Gabinete da Presidência:

LÚCIA VÂNIA F. DE ALMEIDA

Chefe da Assessoria de Relações Públicas:

CARMEM ZITA PAIVA

Chefe do Centro de Processamentos de Dados:

LEONARDO FRANCO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE:

Coordenação Geral: Carmem Zita Paiva

Redação: Nalva Rocha C. Conceição

Fotos: Carmem Zita Figueiredo / Maikon Frank

Projeto Gráfico: Maikon Frank

Revisora: Diana Camargo de Santana

Colaborador: Carlos Lúcio Arantes de Paiva

IMPRESSÃO: Ellite Gráfica

Ouvidoria Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás:

0800 - 6466160

Rua 68 n° 727 Centro - CEP: 74055-100

Notas



| Posse do novo Procurador

O Tribunal de Contas dos Municípios, reunido em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Walter Rodrigues, deu posse ao Dr. Cláudio Couto Terrão, novo Procurador de Contas, aprovado no último concurso realizado em dezembro. O Governador do Estado, Dr. Alcides Rodrigues Filho, assinou o Decreto dia 22 de janeiro, publicado no Diário Oficial Nº 20.297, de 25 de janeiro de 2008. Participaram da solenidade os Conselheiros Paulo Ernani Miranda Ortegá, Jossivani de Oliveira, Virmondes Borges Cruvinel, Maria Teresa Fernandes Garrido, Sebastião Monteiro e os Procuradores Drs. José Gustavo Athayde e Fabrício Motta.

Estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos, Vereador José Joaquim Sabará Medeiros Filho, acompanhado dos Vereadores Fausto Oliveira, Rui Leite de Souza, Cleyton Martins de Souza, Wellington Dias Fernandes e Dr^a. Rita de Cássia, Assessora Jurídica.





Concurso

O Procurador Geral de Contas, Dr. José Gustavo Athayde, falou em nome do Ministério Público, inicialmente agradecendo de maneira especial as pessoas que contribuíram para a realização e sucesso do concurso. Lembrou o empenho do então Presidente do TCM, Conselheiro Irapuan Costa Júnior, que não poupou esforços e ao atual Presidente Conselheiro Walter Rodrigues, que trabalhou incansável para viabilizar a nomeação do Dr. Cláudio Couto Terrão.

O Procurador José Gustavo Athayde saudou o mais novo membro do Ministério Público de Contas afirmando que o Tribunal de Contas dos Municípios atravessa um momento especial, com passos rumo à modernidade. Segundo José Gustavo, o processo de informatização iniciado em 2002 contribuiu para que o Ministério Público de Contas seja respeitado e trabalhe em harmonia como fiscal da lei. Falou da relação de amizade e cooperação que existe entre os Procuradores. Encerrou suas palavras parabenizando Dr. Cláudio Terrão pela aprovação em um concurso difícil, que exige muito estudo e dedicação.

Falando aos presentes, o Dr. Cláudio Terrão agradeceu emocionado a Deus e aos familiares que compreenderam e incentivaram sua luta na busca da concretização de um sonho e aos novos companheiros que o receberam com hospitalidade e carinho. Espero, disse ele, que a experiência de 18 anos de serviço público venha contribuir para realização de um trabalho de engrandecimento do Tribunal.

| TCM firma convênio com a Universidade Federal de Goiás



O TCM e a UFG irão designar um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações e zelar pelo cumprimento das normas acordadas, resolver os impasses gerados, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados e elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a solicitação das instituições. O convênio terá duração de cinco anos.

O Tribunal de Contas dos Municípios firmou convênio com a Universidade Federal de Goiás, com objetivo de cooperação técnico-operacional para o desenvolvimento de pesquisas de estudos em municípios Goianos. A celebração ocorreu dia 31 de março, na Faculdade de Educação, com a presença do Presidente do TCM, Conselheiro Walter Rodrigues e do Reitor da UFG, Professor Edward Madureira Brasil. A solenidade contou com as presenças dos Conselheiros Jossivani de Oliveira, Virmondes Cruvinel, Maria Teresa F. Garrido, do Diretor de Implementação de Sistemas, Dr. Marcos Antônio Borges e professores da Universidade. Ficou acordado entre os participantes que o Tribunal de Contas irá disponibilizar para a UFG seus dados sobre os municípios, indicar servidores de seu quadro de pessoal para colaborar com a consulta do banco de dados e participar juntamente com a Universidade na supervisão e avaliação das atividades. A Universidade se dispôs a executar programas e projetos em conjunto com o TCM, indicar servidores e também participar da supervisão e avaliação dos projetos a serem executados pelas duas instituições.



| Ministro do TCU visita TCM



O Ministro do Tribunal de Contas da União, Aroldo Cedraz, visitou o Tribunal de Contas dos Municípios no dia 25 de abril e foi recebido pelo Presidente, Conselheiro Walter Rodrigues e os Conselheiros: Paulo Ortegá, Jossivani de Oliveira, Maria Teresa Garrido, Virmondes Cruvinel, Paulo Rodrigues e Sebastião Monteiro. Ainda participou da visita a Secretária do Controle Externo do TCU em Goiás, Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino. Na reunião, foram discutidos, dentre outros assuntos, o anteprojeto de lei que padroniza os procedimentos processuais dos tribunais de contas de todo o Brasil.



| Prêmio Melhores Prestadores de Contas Públicas



O Tribunal de Contas dos Municípios, instituiu o prêmio “Melhores Prestadores de Contas Públicas”, destinado a Prefeitos e Presidentes de Câmaras que obtiverem os melhores resultados na avaliação de suas prestações de contas. A decisão considerou a necessidade de estimular os gestores públicos na busca de melhores níveis de regularidade nas atividades por eles desenvolvidas, bem como dar maior publicidade ao trabalho daqueles que apresentam suas prestações de contas corretamente. A premiação terá como base as prestações de contas de exercícios anteriores cuja análise já tenha sido concluída pelo TCM. Serão premiados 15 (quinze) Prefeitos e 15 (quinze) Presidentes de Câmaras.

A outorga do prêmio será realizada anualmente, em sessão solene do Tribunal Pleno, durante as comemorações do aniversário do TCM, em novembro, cabendo ao Presidente condecorar os agraciados.

| Requisitos:

Em relação aos Prefeitos Municipais, o Tribunal, em sua decisão, considerou concorrente aqueles que realizarem o envio tempestivo de suas prestações de contas de governo e de gestão - meio magnético e físico - relativas ao exercício anterior ao ano da premiação; atender aos ditames constitucionais relativos aos limites mínimos de aplicação na saúde e nas ações de manutenção e no desenvolvimento do ensino; receberem parecer prévio pela aprovação das contas de governo e não terem sido constatadas irregularidades em vistorias, inspeções e auditagens realizadas, nem existir decisão do Tribunal Pleno determinando tal realização, relativos aos atos praticados em sua gestão.

Os Presidentes de Câmaras terão que enviar suas prestações de Contas – meio magnético e físico - tempestivamente, relativas a sua gestão; atender aos limites de gastos com pessoal previstos na Constituição da República; observar os limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e não terem sido constatadas irregularidades em vistorias, inspeções ou auditagens realizadas nem existir decisão do Tribunal Pleno determinando tal realização, relativos a atos de sua gestão.



| Doutor Fabrício Motta lança livro

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Doutor Fabrício Motta, lançou, durante o VII Congresso Goiano de Direito Administrativo, realizado em junho em Goiânia, os livros “Função normativa da Administração Pública” e “Direito Público Atual”, ambos pela Editora Fórum. A primeira destas obras, tese de doutorado na USP, estabelece correlações entre a função legislativa e função normativa, apreciando ainda, as funções do Estado, do Governo e da Administração Pública. A segunda, trata de coletânea de artigos científicos escritos em homenagem aos dez anos do Instituto de Direito Administrativo de Goiás- IDAG e ao seu fundador, prof. Nelson Figueiredo, contendo trabalhos do sócio fundador do IDAG e Auditor Substituto do TCM, Carlos Lúcio Arantes de Paiva, acerca das parceria público-privadas no Brasil, bem como artigo do próprio Fabrício Motta. Além desses livros, foi lançada a obra “O Tribunal de Contas e a defesa do Patrimônio Ambiental”.

| TCM recebe visita de técnicos do TCE do Estado do Espírito Santo



O Tribunal de Contas dos Municípios recebeu visita de técnicos do TCE do Estado do Espírito Santo interessados em conhecer o sistema de prestação de contas informatizado, implantado pelo órgão em 2001. Octávio Mota Júnior, Arinélia Oliveira de Aguiar e José Antônio Vieira de Rezende da Controladoria de Recursos Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo foram recebidos pelo Presidente do TCM, Conselheiro Walter Rodrigues, pelo Diretor Técnico de Implementação de Sistemas, Dr. Marcos Antônio Borges e o Auditor de Engenharia, Vasco Jambo.

O Subcontrolador Geral Técnico do TCE do Espírito Santo, José Antônio Vieira de Rezende, destacou que o Tribunal Capixaba está em busca de troca de experiências e conhecimentos sobre o funcionamento dos Tribunais do país, como estão lidando com assuntos diversos e polêmicos. Segundo José Antônio, o Presidente do Tribunal, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, está trabalhando para implementar a Ouvidoria, Corregedoria e Controle Interno.

Sobre o TCM de Goiás, os técnicos foram unânimes em afirmar que 'o sistema está consolidado, contendo muitas informações e que os relatórios, que são fornecidos aos Auditores, contêm grande quantidade de informações.' Os visitantes consideraram proveitosa a visita e também a receptividade do Tribunal Goiano.

I 1º Seminário de Procedimentos Técnicos para Encerramento dos Mandatos



O Tribunal de Contas dos Municípios realizou o “1º Seminário de Procedimentos Técnicos para Encerramento dos Mandatos”, dia 29 de abril, no Teatro Rio Vermelho, do Centro de Convenções de Goiânia. Estiveram reunidos Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores Jurídicos e Contábeis, Chefes de Controle Interno e Gestores de Fundos e Autarquias. O encontro teve como objetivo repassar informações relativas ao Controle Interno; Regras de Final de Mandato e a Lei de Responsabilidade Fiscal; as Vedações Impostas pela Legislação Eleitoral aos Agentes Públicos (inelegibilidade); Critérios para Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos para a próxima legislatura e Previdência Social no Âmbito dos Municípios.

O Presidente do Tribunal, Conselheiro Walter Rodrigues, presidiu a abertura do evento, falando aos participantes, um total de mil e setecentos, da importância dos temas que seriam abordados pelos técnicos do TCM, Dr. Marcos Antônio Borges e Dr. Paulo César Caldas Pinheiro, pelo Procurador Eleitoral da Comarca de Itumbiara Dr. Reuder Mota e também do Auditor da Receita Federal Dr. José Carlos Dias. Presentes na abertura do Seminário os Conselheiros Paulo Ernani Miranda Ortegá, Paulo Rodrigues de Freitas, Maria Teresa F. Garrido, Jossivani de Oliveira, Sebastião Monteiro e o Procurador Geral de Contas Dr. Fabrício Motta.

| Público Interessado



Durante todo o dia os participantes ouviram atentamente as exposições dos técnicos. O Diretor de Implementação de Sistemas do TCM, Dr. Marcos Antônio Borges, iniciou sua fala recomendando aos Senhores Prefeitos e Gestores a necessidade de adoção de providências com vistas à transmissão do cargo aos sucessores que serão empossados em janeiro de 2009. Sugeriu a criação de uma Comissão de Transição e a necessidade de se fazer um diagnóstico da realidade da situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do município. Abordou os temas: Controle Interno (fins constitucionais); LRF e seus principais objetivos; Dívida líquida de Estados e Municípios; Planejamento Municipal; LRF e Execução Orçamentária; Execução Orçamentária (limitação de Empenho); Restos a Pagar; Final de Mandato (vedações); LDO e LOA após LRF.





Dr. Paulo César Pinheiro

O Auditor do Tribunal, Dr. Paulo César Caldas Pinheiro, responsável pela auditoria de avaliação de atos de pessoal, falou dos cuidados necessários sobre a transferência e o repasse do duodécimo; verificação da regularidade das despesas de exercícios anteriores; cuidados necessários para pagamento de subsídios; limites de despesas com Legislativo; limites de gasto com Agentes Políticos e a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. O Promotor de Justiça da Comarca de Itumbiara, Dr. Reuder Mota, abordou a Resolução Nº 22.718 – Instrução nº 121, relatada pelo Ministro Ari Pargendler que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral (eleições 2008).



Dr. José Carlos Dias



Dr. Reuder Motta

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 00001/08



“Altera dispositivos da RN nº 009/2005, que estabeleceu orientações acerca das normas e exigências contidas no Código de Trânsito Nacional e Resoluções do CONTRAM, para efeito de operacionalização das atividades pertinentes ao transporte Escolar.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista que lhe cabe estabelecer orientações aos municípios goianos para o fiel cumprimento da legislação vigente e,

Considerando que a RN nº 009/05 foi editada antes da vigência da Resolução Normativa nº 011/06, que alterou os padrões definidos para recepção das contas dos municípios, visando, dentre outros aspectos, imprimir maior celeridade no tocante à avaliação e análise processual;

Considerando que a nova sistemática implementada pelo Tribunal demonstra não ser necessário solicitar o envio, pelos municípios, de duas cópias do Relatório sobre transporte escolar, visto que uma única via, acrescida da aferição dos novos dados constantes do Sistema, é suficiente para a realização satisfatória da matéria;

Considerando que as alterações efetuadas implicam na retificação da RN nº 009/05, conforme entendimento do Grupo Técnico adotado na reunião do dia 31 de janeiro de 2008,

RESOLVE

Art.1º - Excluir da alínea “a”, § 1º, artigo 2º, da Resolução Normativa nº 009/2005 a expressão “em duas vias”, cujo teor passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º.

a) os municípios que executarem diretamente as atividades de transporte escolar deverão protocolar em apartado, neste Tribunal, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, o relatório de que trata o § 3º do artigo anterior, elaborado pelo respectivo sistema de controle interno, acompanhado da relação dos veículos e condutores utilizados no sistema, assim como dos documentos comprobatórios e correspondentes autorizações atualizadas expedidas pelo órgão de trânsito do Estado;

Art.2º - Alterar a redação do § 2º do artigo 2º, na forma a seguir indicada:

Art.1º.

§ 2º. O Tribunal de Contas dos Municípios enviará ao Ministério Público Estadual, para avaliação e providências a seu cargo, o relatório exarado pelo sistema de controle interno dos municípios, acompanhado da documentação comprobatória complementar.

Art.3º. Deverá ser realizada a consolidação da RN 009/05 com as alterações determinadas neste ato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser remetida a todos os municípios goianos, para conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20/02/2008.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 00002/08



Dispõe sobre a formalização, instrução e análise de processos que tratam de termos aditivos aos contratos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as previsões contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente o previsto no inciso XII do art. 38 e caput do art. 60,

Considerando a deliberação contida no Acórdão 1300/2003¹ da 1ª Câmara, bem como a Súmula nº 222, ambos do TCU,

Considerando que a racionalização dos trabalhos constitui instrumento indispensável para a efetividade da atuação desta Corte de Contas,

Considerando a necessidade de dar seqüência lógica à numeração dos termos aditivos contratuais, a fim de melhor controlá-los, inclusive quanto à consistência das alterações dos valores contratuais,

Considerando a necessidade de avaliar as justificativas relativas às prorrogações dos prazos contratuais, com vistas a estabelecer eventuais responsabilidades pelos atrasos na execução contratual, bem como prevenir a ocorrência indevida de eventuais ônus para a Administração,

Considerando, por fim, o estabelecido na Resolução Normativa nº 00010/06,



Política Nacional de Resíduos Sólidos: o desafio continua

Elisabeth Grimberg

Elisabeth Grimberg é coordenadora da área de ambiente urbano do Instituto Pólis e do Fórum Lixo e Cidadania

Publicado no sítio do Instituto Pólis (www.polis.org.br) em 22/10/2007

O atual quadro revela a gravidade tanto da geração, quanto da destinação de resíduos urbanos e aponta para a importância de se instituir uma Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No dia 6 de setembro de 2007, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional uma proposta de Política Nacional de Resíduos Sólidos. Destaque-se que é a primeira iniciativa neste sentido por parte do executivo federal.

O Projeto de Lei 1991/07 tem apenas 33 artigos. Portanto é bastante sintético e estabelece diretrizes, instrumentos, responsabilidades e proibições para o gerenciamento dos resíduos sólidos no país.

Participaram da construção desse texto um grupo interministerial formado pelos Ministérios do Meio Ambiente, das Cidades, da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Fazenda e Casa Civil.

O Projeto de Lei levou em conta parte das propostas debatidas ao longo dos últimos sete anos em seminários regionais e nacionais com diversos segmentos da sociedade civil. Entre os atores que participaram ativamente do processo de elaboração e difusão de propostas voltadas para a gestão socioambiental compartilhada de resíduos sólidos destacam-se o Fórum Nacional Lixo e Cidadania, o Fórum Lixo e Cidadania da Cidade de São Paulo e o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis.

O cenário dos resíduos sólidos no país

O processo de formulação de propostas para a criação de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos teve início há mais de 15 anos e neste tempo o que aconteceu no país?

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (IBGE 2002), os resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados diariamente atingiu a marca de 228,4 mil toneladas, sem contar o que não é coletado e jogado em curso d'água, terrenos baldios, lixões.

Os números são frios, mas por trás deles estão os impactos ambientais praticamente invisíveis aos olhos do cidadão: contaminação de lençóis freáticos e do solo pelo chorume e do ar pelos gases emitidos pela destinação inadequada (lixões) dos resíduos gerados por 3672 municípios (66% do total). A deposição de resíduos a céu aberto é considerada ilegal pela Lei de Crimes Ambientais, mesmo assim 59,5% eram destinados desta forma, ou seja, 146,8 mil toneladas por dia, no período da pesquisa. Para aterros controlados seguiam 19,9% dos resíduos coletados e apenas 14,9% iam para os aterros sanitários.

Chama atenção o fato de terem sido destinados, nos últimos 14 anos, 154 milhões de reais para programas de gerenciamento de resíduos sólidos nas cidades brasileiras. A cultura de jogar o lixo longe dos olhos da população e junto a mananciais hídricos e/ou em solos férteis tem-se revelado mais forte do que a consciência dos gestores municipais quanto aos danos causados pela destinação inadequada.

Mais invisível ainda, no corre-corre da vida cotidiana nas cidades, são os danos causados à natureza pela extração de matérias-primas, consumo de energia e água para a produção de latas de alumínio (cujos índices de reciclagem são altamente comemorados e divulgados pelos fabricantes), de embalagens “longa vida”, de garrafas PET e dos mais de 500 tipos de plásticos que entram sorrateiramente em nossas casas com a insígnia da praticidade e da modernidade. Já as embalagens de vidro, retornáveis 35 vezes para a mesma finalidade, desaparecem crescentemente do mercado.



O processo de construção de propostas para responsabilizar a cadeia produtiva

Esse quadro revela a gravidade tanto da geração, quanto da destinação de resíduos urbanos e aponta para a importância de se instituir uma Política Nacional de Resíduos Sólidos na qual se criem instrumentos e mecanismos para frear a irresponsabilidade de gestores públicos municipais e ao mesmo tempo responsabilizar fabricantes, importadores, revendedores, comerciantes e distribuidores.

Diante desta realidade, nos primeiros anos de 2000 o Fórum Nacional Lixo e Cidadania e o Fórum Lixo e Cidadania da Cidade de São Paulo, entre outras iniciativas no país, realizaram diversos debates que resultaram em propostas debatidas em vários eventos de caráter nacional. No âmbito do Fórum Social Mundial foram organizados debates e decidiu-se, em 2003, criar a Articulação por uma Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma rede virtual, com atores plurais, para discussão e formulação coletiva de proposições. As propostas de maior destaque prevêem a integração dos catadores avulsos e organizados em sistemas públicos municipais de reaproveitamento de resíduos e a erradicação do trabalho de crianças em lixões e nas ruas. Também o fechamento dos lixões com cidadania, é uma proposta atual que exige do poder público municipal alternativas de geração de trabalho e renda e de moradia para as famílias que vivem nestes locais para depois retirá-las dos mesmos e proibir a catação.

Nesse sentido, a proposta central, na época, era a de tributar os geradores (fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores, comerciantes de produtos), como forma de responsabilização direta pelo passivo ambiental gerado, os resíduos sólidos. O recurso auferido pela tributação financeira a estruturação dos sistemas de recuperação de resíduos - coleta seletiva, triagem, beneficiamento com inclusão dos catadores. E para viabilizar a destinação dos recursos, advindos destas fontes, seria criado um fundo federal que repassaria recursos para fundos municipais e distritais, prioritariamente para os municípios que implementassem políticas públicas de coleta seletiva com a participação de associações e cooperativas de catadores. Prevvia-se também a criação de conselhos gestores em nível federal, municipal e distrital para monitorar a execução das ações e garantir o controle social de verbas públicas. Essas propostas forma defendidas pelo entendimento de que seria a melhor forma de assegurar uma política que articulasse a responsabilidade do setor empresarial, a integração dos catadores, a coordenação do processo como um todo pelo executivo municipal e a participação da sociedade civil

Nesse sentido, para avançar rumo a uma sociedade sustentável defende-se a instituição de instrumentos que obriguem as indústrias a mudarem seu padrão de produção no sentido de colocarem no mercado produtos efetivamente duráveis, por um lado. E por outro lado, reivindica-se o estabelecimento de normas para a redução do consumo de recursos naturais nos processos industriais e para que os produtos pós consumo sejam passíveis de aproveitamento integral. Significa dizer, para se atingir um patamar de sustentabilidade é preciso responsabilizar toda a cadeia produtiva, do “berço ao túmulo”, ou seja, desde o momento da extração da matéria prima até o momento em que o produto torna-se resíduo.

Na linha da promoção de uma sociedade sustentável, também está a proposta de proibição da produção, uso e disposição no meio ambiente de substâncias tóxicas e ao mesmo tempo o incentivo do uso de materiais e tecnologias alternativas e não tóxicas.

Por fim, defende-se a não produção de novos materiais e produtos que exijam novas tecnologias de fabricação e de reciclagem, excetuada a produção daqueles materiais ou produtos que possam substituir os existentes e que causem menor impacto ambiental, tanto no processo produtivo, quanto no processo de reciclagem.

Os gargalos do Projeto de Lei 1991/07

O Projeto de Lei elaborado pelo executivo apresenta um conjunto de diretrizes, instrumentos que, se aprovados farão avançar o setor ao condicionar o acesso a recursos da União à elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelos municípios.

Também a instituição dos seguintes instrumentos é muito bem vinda: Análise e Avaliação do Ciclo de Vida do Produto, Cadastro Técnico Federativo de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, Inventários de Resíduos Sólidos (em conformidade com o disposto pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), Avaliação de Impactos Ambientais, Sistema Nacional de Informações Ambientais (SINIMA). Esses instrumentos quando regulamentados, darão condições para tomadas de decisão que poderão trazer grandes benefícios ambientais para o país.

Mas, o instrumento da logística reversa que define que “...o fluxo de resíduos gerados seja direcionado para a cadeia produtiva...” (Art.21), supostamente de responsabilidade do setor empresarial, não estabelece claramente de quem é a obrigação pela coleta e destinação dos resíduos. É importante destacar que estas são as etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de maiores custos.

Além disso, a lógica do sistema reverso gera interrogações quanto ao seu funcionamento prático, dado que o fabricante (e importador) devem “disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos revendedores, comerciantes e distribuidores...” (Art.22, III, c). A população terá que levar seus recicláveis até esses postos? E a que distância estarão estes postos de coleta seletiva de tal forma que seja viável a todos aqueles que não tenham carro levarem seus resíduos a pé?



E por fim, outro aspecto do PL que traz preocupações refere-se à efetiva integração dos catadores. Na proposta do governo consta que o “...responsável pelos serviços de manejo de resíduos sólidos deverá priorizar a contratação de organizações produtivas de catadores de materiais recicláveis...”, mas não cria nenhum mecanismo de obrigatoriedade (apenas incentivos fiscais, financeiros e creditícios).

É preciso ter em conta que as empresas pautam-se pela lógica da eficácia nos serviços e a categoria dos catadores encontra-se em processo de estruturação, enfrentando inúmeras dificuldades internas e externas às suas organizações. As prefeituras, por sua vez, ainda estão longe de entenderem a urgência de se implantar sistemas públicos de recuperação de resíduos sólidos com a participação dos catadores e, portanto, de investirem para equipar e capacitar os catadores para atenderem a padrões de prestação de serviços exigidos pelo setor privado. Além disso, no sistema de logística reversa os catadores correm o risco de perderem sua autonomia e de tornarem-se vulneráveis face às exigências das empresas.

Esse risco parece contraditório com o conjunto de iniciativas que o governo federal tem tomado para fortalecer os catadores, entre as mais relevantes estão: a inscrição do trabalho dos catadores na Classificação Brasileira de Ocupação, por meio de portaria do Ministério do Trabalho, em 2003, a destinação pelo BNDES de 170 milhões para a geração de 35 mil postos de trabalho para os catadores, em 2006, e neste mesmo ano o decreto presidencial que determina a destinação dos resíduos gerados nos órgãos federais para as associações e cooperativas de catadores. Essas medidas sustentam-se em dados que indicam a presença de organizações de catadores em 90% das cidades brasileiras, segundo o Ministério das Cidades (2005), assim como, o fato de 80% dos materiais utilizados nas indústrias de reciclagem chegarem pelas mãos dos catadores (Cempre).

Um sistema de recuperação de materiais recicláveis que se pretenda avançar na direção de um novo paradigma pressupõe que se combine a responsabilidade dos produtores pelos resíduos gerados com a integração dos catadores de forma autogestionária, no marco do que se considera gestão socioambiental sustentável. E para tal é preciso que o Estado, no caso as prefeituras, assumam o papel de coordenação desse processo para que o interesse público, no sentido amplo da palavra, seja garantido.

Artigo:

Inteligência Política

A democracia estável



Desde o fim da guerra fria não houve ano sem que ao menos um país sul-americano passasse por crise institucional. A maior parte dos países da região enfrentou duas, três ou até mais crises desta natureza, que eclodiram em forma de rupturas constitucionais, interrupções de mandato, guerras civis e revoltas sociais. Isso fez com que a violência política, um legado da nossa vida republicana, fosse preservada.

Ao contrário do que se imaginava, as grandes transformações do fim do século, que supostamente levariam ao conglomerado da história, não impediram a persistência das crises, sugerindo, com isso, que o regime democrático, embora hegemônico, ainda precise de um ponto de equilíbrio.

A tragédia que a cada ano se anuncia comete injustiça com as democracias emergentes porque o problema não reside exatamente nelas, mas em restrições sistêmicas que não se coadunam com o ar de esperança e dinâmica sociais trazidos pela democratização. A tragédia é que o aumento das expectativas e da liberdade política teve que conviver com a crise do Estado e do capitalismo, que, em combinação perversa, desacelerou o desenvolvimento econômico ao mesmo tempo em que tomava as instituições governamentais menos capazes de responder às demandas da sociedade.

Em que pese os desencontros da história, a experiência democrática ainda não teve a oportunidade de presenciar um crescimento mais forte e contínuo na economia. Os anos 90, dominados pelas reformas em direção ao mercado, acompanharam a estabilidade econômica a custo do endividamento público e da vulnerabilidade externa, enquanto os primeiros anos da década seguinte evoluíram para crises de grandes proporções, das quais a derrocada argentina é emblemática. Em que pese os desencontros da história, a experiência democrática ainda não teve a oportunidade de presenciar um crescimento mais forte e contínuo na economia. Os anos 90, dominados pelas reformas em direção ao mercado, acompanharam a estabilidade econômica a custo do endividamento público e da vulnerabilidade externa, enquanto os primeiros anos da década seguinte evoluíram para crises de grandes proporções, das quais a derrocada argentina é emblemática. Até hoje, portanto, a democracia em muitos lugares se ressentiu de um contexto mais favorável de prosperidade econômica. O espetáculo do crescimento dos anos 60 e 70 ocorreu durante governos autoritários, e atualmente poucos países têm a chance de experimentar democracia estável com desenvolvimento econômico sustentável.

O enfrentamento desta travessia na virada do século 21 tem exigido virtude dos líderes sul-americanos. Se nos faltou à fortuna da história em permitir que a democracia fosse acompanhada de tempos menos difíceis, ao menos as lideranças políticas ainda puderam buscar soluções próprias para a conquista do equilíbrio institucional em contextos tão adversos. Isso foi feito com sucesso em alguns países, e o Brasil é um destes casos excepcionais, uma vez que depois de 1992, no episódio que marcou o impedimento do então Presidente Fernando Collor, não houve mais crises semelhantes, o que enfraquece concepções fatalistas quanto à instabilidade política.

Contudo, a despeito da atual crise vivida pelo Brasil não ser como a de 1992, exige de nossos líderes a manutenção de relações políticas fundadas na racionalidade, no entendimento e na formação de acordos em favor da democracia. Interromper a estabilidade política significa, neste momento, adiar uma vez mais o encontro da democracia com o desenvolvimento que pode, entre outras coisas, finalmente fazer diminuir a desigualdade social.

Caberá a Inteligência Política procurar sair desta crise sem radicalismo, de esquerda ou de direita, ponderando sobre seus efeitos degenerativos que o passado em contexto de guerra fria é testemunha. Gostemos ou não, o fim da era dos extremos carrega consigo a necessidade de fazer a política da negociação, sem posicionamentos intransigentes ou atitudes exclusivistas. É hora, portanto, de manter a moderação e apostar que esta década possa ainda constituir o início e um salto qualitativo que coloque o país no rol das democracias desenvolvidas. Se a inteligência fracassar, então o sectarismo e a ignorância política terão novamente sua vez.

Rodrigo Luiz Passerini, Advogado, Coordenador do Curso de Pós- Graduação em Inteligência Competitiva pela Universidade São Marcos – São Paulo.

Consultas >>

RESOLUÇÃO Nº032/07:

O Prefeito Municipal de Senador Canedo, Senhor Vanderlan Vieira Cardoso, consultou ao Tribunal de Contas acerca da possibilidade de terceirização da merenda escolar e sua adequação aos princípios e normas legais que regem a Administração Pública.

Explicitou o Consulente que a Administração pretende contratar uma empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Discorrendo sobre a sua pretensão, o Consulente apontou que o processo de terceirização da merenda escolar seria precedido de certame licitatório, na modalidade pregão presencial, e que a Administração disponibilizaria os utensílios, equipamentos e servidores concursados (81 merendeiras), para a prestação de serviços de preparo e fornecimento das refeições, pela empresa vencedora da licitação.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, e com base no princípio constitucional de economicidade, manifestou o entendimento pela **impossibilidade da terceirização da merenda escolar**, mediante a utilização de servidores públicos municipais, dos utensílios, de equipamentos e da cozinha escolar.

RELATOR: Conselheira Maria Teresa F. Garrido

PROCESSO Nº: 29066/06

SESSÃO: 06/06/07

RESOLUÇÃO Nº033/07:

O Procurador Geral do Município de Senador Canedo consultou ao Tribunal de Contas, sobre a possibilidade de concessão de benefício fiscal, concedido pela Lei Municipal nº 1.086/2005, a empresas de propriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal. Instrui os autos cópia da Lei Municipal nº 1.086, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas no Município.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, manifestou em tese, ao Consultante o entendimento de que Lei que concede benefício fiscal às empresas instaladas no Município se aplica, indistintamente, a todas as empresas que atendem os requisitos legais, inclusive à pertencente ao Chefe do Poder Executivo.

Alertou-se que a concessão de benefícios fiscais deve atender as disposições do art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão contida nos arts. 4º, § 2º, V, 5º, II da Lei Complementar nº 101/2000, bem como não se admite a retroatividade de Lei que concede benefícios fiscais.

RELATORA: Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido

PROCESSO Nº: 26564/06

SESSÃO: 20/06/07

RESOLUÇÃO Nº034/07:

A Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Vereadora Lúcia Nilo da Silva, Consultou ao Tribunal de Contas acerca da possibilidade do pagamento de quinquênio proporcional a servidor da Câmara com efetivo exercício no cargo. Alega a Consultante que no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, há funcionária que conta com mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo e por autorização legal o funcionário com dez anos recebe o percentual referente a 2 (dois) quinquênios;

Informou ainda que, no caso daquela Casa de Leis, os dois anos remanescentes geram uma expectativa de direito ao quinquênio proporcional, ou seja: o Regime Jurídico autoriza 5% por quinquênio e os dois anos no aspecto proporcional, formaliza o percentual de 2% sobre o salário base.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, manifestou ao Consulente o entendimento de que não é possível a realização de pagamento de quinquênio proporcional, uma vez que não há previsão legal para que o mesmo seja efetuado e ao Agente Público só é permitido a realização de condutas que estejam previstas em lei. Para que haja pagamento da vantagem pecuniária, deverá o servidor ter completado 5 anos de efetivo serviço público municipal.

RELATOR: Conselheiro Paulo Ernani M. Ortegal

PROCESSO Nº: 02270/06

SESSÃO: 20/06/07

RESOLUÇÃO Nº035/07:

O Prefeito Municipal de Inhumas, Sr. Abelardo Vaz Filho, consultou ao Tribunal de Contas acerca da possibilidade da prorrogação dos contratos em caráter temporário de servidores da limpeza urbana, além do prazo de dois anos, até que seja realizado novo concurso público no Município para admissão de pessoal qualificado, com a realização de testes de esforço físico.

Aduz o consulente, que foi realizado concurso público no Município, mas houve aprovação maciça de mulheres no certame, sendo que estas demonstraram incapacidade física para execução dos serviços que exigem maior esforço físico, como por exemplo nos serviços de limpeza urbana, dada a carga de força e resistência que demandavam. Iniciou-se assim, um processo de convocação dos aprovados, sem contudo, haver solução para o impasse. O problema foi então acentuado, uma vez que os contratos dos serviços temporários estão prestes a finalizarem, já que atingiram o prazo constitucional de dois anos.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos seus membros integrantes manifestou entendimento de que há possibilidade de prorrogação dos contratos por prazo determinado, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos em lei e que seja fixado prazo razoável para aguardar a realização de concurso público, em observância aos princípios da Administração Pública.

RELATOR: Conselheiro Paulo Ernani Miranda Ortegal

PROCESSO Nº: 26402/06

SESSÃO: 20/06/07

RESOLUÇÃO Nº036/07:

O Secretário de Governo e Administração do Município de Guapó, Senhor Ladislau M. de Moura, indagou ao Tribunal de Contas a respeito de acumulação de cargos, nos seguintes termos:

No quadro de funcionários constam servidores com acumulação de cargo conforme situações abaixo:

1 – Silvana Aparecida Rodrigues Marques, funcionária estatutária, acumula 02 cargos, sendo no município o cargo de professora (horário matutino) e no estado função administrativa (horário noturno). A mesma foi aprovada em concurso público do município para assumir mais um cargo de Professora (caso seja legal, no horário vespertino);

2 – Cristyellen Cecília de Oliveira, funcionária estatutária, acumula 02 cargos de Professora no Município, nos horários matutino e noturno, a mesma foi convocada para assumir o cargo de Professora no Estado;

3 – Sueli Soares da Costa, funcionária estatutária desde 01.03.1994, vem acumulando 03 cargos de Professora. No Município de Guapo em horário noturno, em Goiânia, horário vespertino e no Estado horário matutino.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, manifestou o entendimento que é inadmissível a acumulação remunerada de três ou mais cargos e empregos, ainda que todos sejam passíveis de dupla acumulação, ou mesmo que algum deles provenha de aposentadoria. Alerta, ainda, o Sr. Chefe do Executivo que caso haja alguma situação de tripla acumulação de cargos nos quadros do Município, seja tomada providência imediata no sentido da exoneração dos servidores em um dos cargos respectivos.

RELATORA: Conselheira Maria Teresa F. Garrido

PROCESSO Nº: 05487/07

SESSÃO: 27/06/07

RESOLUÇÃO Nº037/07:

O Presidente da Companhia de Urbanização do Município de Goiânia, Sr. Wagner Siqueira, consultou ao Tribunal de Contas acerca da obrigatoriedade de registro dos instrumentos normativos, pelos sindicatos de categorias, junto à Delegacia Regional do Trabalho para que surtam seus efeitos legais.

Constam dos autos parecer da Assessoria Jurídica, manifestando entendimento de que qualquer instrumento coletivo de trabalho, seja aditivo ou convenção coletiva, sem o registro na Delegacia Regional do Trabalho não tem aplicabilidade.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos seus membros integrantes, manifestou ao Consulente o entendimento de que é obrigatório o registro dos instrumentos normativos, pelos sindicatos de categorias, junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que surtam efeitos legais, nos termos do art. 613, § 1º da consolidação das Leis do Trabalho.

RELATORA: Conselheira Maria Teresa F. Garrido

PROCESSO Nº: 06312/07

SESSÃO: 04/07/07

RESOLUÇÃO Nº038/07:

O Presidente da Câmara Municipal de Terezópolis, Senhor José Aparecido Gomes, consultou ao Tribunal de Contas acerca da possibilidade de pagamento de subsídio a vereador licenciado por 30 (trinta) dias para tratamento médico, sendo que foi dado posse ao suplente, bem como a forma de pagamento a ser efetuado a este.

RESOLVE: O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, manifestou ao Consulente os seguintes entendimentos: 1) nos termos da legislação previdenciária, compete àquela Casa de Leis remunerar o vereador licenciado até o 15º dia de afastamento, cabendo ao Instituto Previdenciário arcar com o benefício de auxílio doença a partir do 16º dia de licença; 2) a convocação do suplente, decorrente de afastamento do titular para tratamento de saúde dar-se-á somente após 120(cento e vinte) dias de licença, nos termos do art. 15, inciso II §1º c/c art.71, II da Constituição Estadual; 3) quando lei municipal prevê diversamente da Constituição Estadual, e já houve convocação e atuação efetiva por parte do suplente, devem ser pagos os subsídios previstos na legislação municipal, e ser promovida a imediata alteração do Regimento Interno e/ou da Lei Orgânica Municipal, sob pena de impugnações futuras.

RELATORA: Conselheira Maria Teresa F. Garrido

PROCESSO Nº: 08922/06

SESSÃO: 11/07/07

RESOLUÇÃO Nº039/07:

O Procurador Geral do Município de Goiânia, Senhor Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, consultou ao Tribunal de Contas, a respeito da legalidade do pagamento das verbas decorrentes de sentenças proferidas pela justiça do Trabalho em desfavor da FUNAPE, em face do contido no instrumento de transação firmado entre o MUNICÍPIO/FUNAPE/SIMEGO/SINDISAÚDE, e respectivos termos aditivos, bem como da legalidade de pagamento aos profissionais prestadores de serviço, cujos contratos sucederam àqueles firmados pela FUNAPE no exercício de 1997.

Os autos vieram a esta Casa instruídos com o Instrumento de Transação referendado pelo Ministério Público do Trabalho e seu primeiro Termo Aditivo; segundo e terceiro Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 145/2004; Decreto Municipal nº 1082/2006 e o Termo de Sucessão firmado entre o Município de Goiânia e a FUNAPE.

RESOLVE : O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos seus membros integrantes manifestou os seguintes entendimentos, em tese, sobre a consulta:

- 1** – a terceirização não exclui a responsabilidade do tomador dos serviços quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora dos serviços e seus empregados;
- 2** – há responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços, ilegalmente intermediados, em face de quaisquer verbas trabalhistas concernentes aos empregados colocados à sua disposição, caso verificado inadimplemento das respectivas obrigações, sobretudo nos casos em que a Administração Pública for contratualmente responsável pela transferência de recursos destinados ao pagamento das verbas salariais e rescisórias;
- 3** – cumpre à Administração Pública, quando responsável subsidiariamente pelo pagamento de verbas trabalhistas, inclusive rescisórias, aferir a liquidação da despesa para posterior quitação aos empregados credores, consoante determinam os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 4** – além de proceder a liquidação da despesa, é necessário aferir se já não ocorreu anteriormente o pagamento do débito pelo Poder Público, sob o mesmo título, ou seja se já não foi efetuado o repasse específico devido;
- 5** – a utilização do trabalho de empregados sem a contraprestação financeira, inclusive para o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários a que fazem jus, acarretaria o enriquecimento ilícito da Administração e afrontaria o princípio da moralidade administrativa, dentre outros;
- 6** – por se tratar de apreciação feita em tese, a resposta à presente consulta não constitui pré-julgamento do caso concreto e não produz efeitos diretos em eventuais ajustes anteriormente celebrados pelas partes, tampouco em sentenças judiciais porventura vigentes.

RELATORA: Conselheira Maria Teresa F. Garrido

PROCESSO Nº: 09350/07

SESSÃO: 08/08/07



www.tcm.go.gov.br